



# Governo Municipal **I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

DECRETO Nº. 026/2023

SÚMULA: ALTERA A MARGEM PARA EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES CELETISTAS  
E ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL 14.431/2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã –  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

## DECRETA

**Art. 1º.** Aplica-se aos Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Estatutário as margens destinadas à realização de Empréstimo Consignado conforme disposto na Lei Federal 14.431/2022, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos  
**quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.**

SERGIO LUIZ BORGES:493  
01977915

Assinado de forma  
digital por SERGIO LUIZ  
BORGES:49301977915  
Dados: 2023.04.04  
15:56:08 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2745 Página 154 Ano: XII

Data: 05/04/2023

Contrato: nº 045/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 49.342,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Vigência: 04/04/2023 à 04/06/2023.

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 009/2023 e Processo Administrativo nº 030/2023.

Iporã-Pr. 04 de Abril de 2023.

**SÉRGIO LUIZ BORGES.**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:85906F5C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 026/2023**

SÚMULA: ALTERA A MARGEM PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES CELETISTAS E ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.431/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aplica-se aos Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Estatutário as margens destinadas à realização de Empréstimo Consignado conforme disposto na Lei Federal 14.431/2022, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **quatro** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e três**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:4BC5723B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1946/2023**

SÚMULA: Cria o Controle para pagamento de exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal de Itambaracá e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública Municipal, e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será regido pela presente Lei.

**Art. 2º.** O Município de Itambaracá deverá dar prioridade à realização de exames médicos por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, em especial o CISNOP, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais, previamente justificadas ou caso seja demonstrada a vantagem da sua contratação.

**Art. 3º.** As contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde deverão ser precedidas de procedimento licitatório, e, excepcionalmente, de dispensa de licitação, desde que previamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o seguinte:

a) Adotar preferencialmente o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, através do critério menor preço, aumentando a concorrência de participantes, permitindo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

b) Aprimorar os editais de licitação, com descrições específicas dos objetos licitados, evitando-se de ficarem descritos os objetos de forma genérica, o que trará prejuízos a administração pública.

**Art. 4º.** Fica criado o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, sendo parte integrante da presente Lei, os quais constam as seguintes exigências:

**A – DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES:**

1) Descrição da forma das solicitações de exames, sendo preferencialmente os exames contidos na tabela SIGTAP e OPM do SUS, estando preenchidos de maneira legível com dados gerais do paciente e da Unidade de Saúde solicitante, bem como descrição do quadro clínico e identificação do médico responsável;

2) Indicar a prioridade do exame, dada a urgência e relevância, sendo definido por códigos P0, P1, P2, P3 e P4

P0 – Regulação via SAMU ou Central de Leitos.

P1 – São situações clínicas ambulatorial graves e/ou que necessitam um agendamento prioritário em até 30 dias.

P2 – São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, para os próximos dias, em 60 (sessenta) dias;

P3 – São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar até 90 (noventa) dias.

P4- são situações que não necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 (cento e oitenta) dias.

**B – DO AGENDAMENTO**

1) A solicitação do agendamento deverá ser feita pelo próprio paciente ou pela Unidade de Saúde o qual o paciente está sendo atendido, junto ao Setor de Agendamento.

2) O Setor de Agendamento ficará responsável por informar ao paciente a data e horário agendado (por no mínimo duas vezes), e quando necessário poderá contar com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

3) Na hipótese de desistência expressa do paciente, proceder a substituição para o próximo da fila quando tiver, devendo ser atendida as medidas anteriores.

**C – DA REALIZAÇÃO DO EXAME**

Será disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para realização dos exames, sendo obrigação do paciente estar com a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e o cartão do SUS.

**D – DOS EXAMES**